

Ofício Pres. 07/2025

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

A **Associação Mineira do Ministério Público**, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições estatutárias, por meio de sua Presidente, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Como se sabe, atualmente existem passivos e dias de crédito reconhecidos administrativamente em favor de membros da carreira (inclusive aposentados e pensionistas), a exemplo, conforme situações individuais e específicas, Parcela Autônoma de Equivalência, URV, Parcela de irredutibilidade, trabalho extraordinário, os quais estão sendo quitados e/ou indenizados paulatinamente, conforme disponibilidade e planejamento orçamentário.

O Estatuto da Pessoa Idosa, Lei n.º 10741/2003, estabelece que à pessoa idosa deve ser assegurada absoluta prioridade, o que se aplica inclusive em tramitação dos processos e procedimentos judiciais, o que ainda mais se justifica em procedimentos administrativos.

Ademais, considerando o significativo saldo reconhecido, e considerando que de longa vinda vem a satisfação de créditos administrativos reconhecidos em favor dos membros, inclusive aposentados e pensionistas, sem que tenha havido a sua ultimação, e, considerando também a justa tutela especial aos idosos, insculpida na Constituição Federal em questão cujo princípio aplica-se a essa temática (art. 100, § 2º), bem como considerando o disposto nos artigos 69 e 71, da Lei 10.471/03, 1.048 do Código de Processo Civil, e 69-A, da Lei 9.784/99, requer a Associação Mineira do Ministério Público, e sem que isso importe em

redução dos pagamentos efetuados aos demais beneficiários – buscando-se, se necessário, oportuna suplementação orçamentária - a elaboração de especial cronograma para o mais ágil adimplemento aos membros do Ministério Público de Minas Gerais que já tenham completado 60 anos, bem como aos aposentados e pensionistas; primado também aplicável, *ex vi* do disposto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, aos portadores de doenças graves e pessoas com deficiência.

O amparo legal para tal solicitação, como afirmado, encontra-se previsto na legislação vigente, considerando, ainda, seu longo tempo de serviço e a relevância de suas contribuições ao sistema de justiça, garantindo assim a dignidade e o respeito àqueles que dedicaram suas vidas ao serviço público.

Diante do exposto, **requer** a Associação Mineira do Ministério Público que sejam adotadas as medidas necessárias para o mais ágil pagamento dos créditos devidos aos membros do Ministério Público de Minas Gerais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como aos aposentados e pensionistas, e portadores de doenças graves e pessoas com deficiência, com a elaboração de cronograma e respectivo adimplemento.

Atenciosamente,



Larissa Rodrigues Amaral

Presidente da Associação Mineira do Ministério Público



Epaminondas Fulgêncio Neto

Coordenador do Departamento de Aposentados e Pensionistas da
AMMP

Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça

Paulo de Tarso Morais Filho

Av. Álvares Cabral, 1690, Lourdes, Belo Horizonte - MG